



IMPÉRIO

SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI EPP

À

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

REF : PREGÃO PRESENCIAL Nº 005 L/2017

PROCESSO Nº 059/2017L

AO SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA COMISSÃO JULGADORA

CONTRA RAZÕES DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

IMPÉRIO SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI EPP, Situada á AV. Sapopemba, 5.156 Sala 02 –São Paulo –SP, inscrita no CNPJ sob o nº 21.795.157/0001-20, neste ato representada por seu bastante Procurador SR. PEDRO CARLOS ANTUNES , portador do CPF Nº 041.701.348-50, vem mui, respeitosamente apresenta suas contra-razões dos Recursos interpostos pelas Empresas ABAIXO:

1 – Empresa INVOCK SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA –ME, vem apresentar Recurso contra a decisão dessa Douta Comissão Julgadora, da decisão de Classificar nossa Empresa como vencedora do Certame licitatório, alegando que nossa Planilha de Custos e Formação de Preços não foram cotados o recolhimento do IRPJ.

A Empresa Recorrente , equivocadamente faz seu recurso, deixando de observar a Instrução da Sumula 254/2010 do TCU, que diz: O IRPJ e a CSLL, NÃO SE CONSUBSTANCIAM EM DESPESAS INDIRETA PASSÍVEL DE INCLUSÃO NA TAXA DE BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS.

Ainda , conforme o Manual de Elaboração e Preenchimento de Planilhas, redação dada pela Instrução Normativa nº 06 de 23 de Dezembro de 2013, feita conforme a instrução da Sumula do TCU 254/20110.

Sumula e Manual de Elaboração e Preenchimento de Planilhas em anexo.



IMPÉRIO

SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI EPP

2 – A Empresa RONDA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA, vem apresentar Recurso contra a decisão dessa Douta Comissão Julgadora, da decisão de Classificar nossa Empresa como vencedora do Certame licitatório, alegando que nossa Planilha de Custos e Formação de Preços não foram cotados o recolhimento do IRPJ, bem como a não previsão de DSR.

A Empresa Recorrente , assim como a Empresa INVOK equivocadamente faz seu recurso, deixando de observar a Instrução da **Sumula 254/2010 do TCU**, que diz: O IRPJ e a CSLL, **NÃO SE CONSUBSTANCIAM EM DESPESAS INDIRETA PASSÍVEL DE INCLUSÃO NA TAXA DE BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS.**

Ainda , conforme o **Manual de Elaboração e Preenchimento de Planilhas**, redação dada pela **Instrução Normativa nº 06 de 23 de Dezembro de 2013**, feita conforme a instrução da **Sumula do TCU 254/20110.**

A Empresa Ronda , por equívoco, ou desconhecimento da **Convenção Coletiva de Trabalho**, na sua **Cláusula Trigésima Terceira .**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA DA CONVENÇÃO COLETIVA 'TURNO FIXO 12X36

Fica facultada às empresas a compensação de horas. Bem como, a implantação de jornada de trabalho em turno fixo de 12 (horas), no sistema de 12x36(doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), observado o limite de 192(Cento e noventa e duas horas), JÁ COMPUTADOS OS DSRS em conformidade com a sumula 444 do TST- TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, e com anuência do SIEMACO.

AS Empresas ora recorrentes da decisão dessa Douta Comissão Julgadora, deixam claramente que Seus Recursos são meramente para Confundir e induzir essa Comissão Julgadora a cometer um erro, em seu julgamento., Pois recursos totalmente infundados, conforme pode-se bem verificar, inclusive com a Alegação da Recorrente **RONDA**, onde a mesma apresenta em seu recurso, o pedido de **ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO**, baseando na possibilidade de que as Empresas com ofertados inferiores a dela, são **INEXEQUIVEIS**, e que não atenderão os Serviços, por terem taxas de Administração e Lucro inferiores ao dela e ainda de não estarem localizadas na Cidade de São Roque.



IMPÉRIO

SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI EPP

Para que haja uma avaliação perfeita dessa Douta comissão anexamos em nossa Contra-Razões , a SUMULA DO TCU, O MANUAL DE ELABORAÇÃO DE PREENCHIMENTO DE PLANILHAS, bem como a parte da Convenção Coletiva, onde traz a Cláusula Trigésima Terceira.

Solicitamos a Essa Douta Comissão Julgadora , que seja ratificado sua decisão por mérito e justiça.

São Paulo, 28 de Março de 2017



IMPÉRIO SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI EPP

PEDRO CARLOS ANTUNES

PRPCURADOR

CPF 041.701.348-50

SÚMULA Nº 254/2010

O IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica – e a CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – não se consubstanciam em despesa indireta passível de inclusão na taxa de Bonificações e Despesas Indiretas – BDI do orçamento-base da licitação, haja vista a natureza direta e personalística desses tributos, que oneram pessoalmente o contratado.

Fundamento Legal

Lei 9.430/1996, arts. 1º e 28.

Precedentes

- Acórdão 2066/2008 – 1ª Câmara - Sessão de 15/07/2008, Ata nº 24/2008, Proc. 000.267/2008-6, in DOU de 18/07/2008.
- Acórdão 2601/2008 - 1ª Câmara - Sessão de 20/08/2008, Ata nº 29/2008, Proc. 023.510/2006-4, in DOU de 22/08/2008.
- Acórdão 1471/2008 - Plenário - Sessão de 30/07/2008, Ata nº 30/2008, Proc. 011.457/2008-9, in DOU de 01/08/2008.
- Acórdão 608/2008 - Plenário - Sessão de 09/04/2008, Ata nº 11/2008, Proc. 029.772/2007-3, in DOU de 14/04/2008.
- Acórdão 546/2008 - Plenário - Sessão de 02/04/2008, Ata nº 10/2008, Proc. 019.771/2006-4, in DOU de 04/04/2008.
- Acórdão 525/2008 – 2ª Câmara - Sessão de 11/03/2008, Ata nº 6/2008, Proc. 026.557/2007-2, in DOU de 14/03/2008.
- Acórdão 440/2008 - Plenário - Sessão de 19/03/2008, Ata nº 8/2008, Proc. 012.745/2006-2, in DOU de 25/03/2008.
- Acórdão 397/2008 - Plenário - Sessão de 12/03/2008, Ata nº 7/2008, Proc. 009.484/2006-2, in DOU de 14/03/2008.
- Acórdão 2640/2007 - Plenário - Sessão de 05/12/2007, Ata nº 51/2007, Proc. 015.865/2007-2, in DOU de 1/12/2007.
- Acórdão 2288/2007 - Plenário - Sessão de 31/10/2007, Ata nº 46/2007, Proc. 008.581/2007-0, in DOU de 05/11/2007.
- Acórdão 950/2007 - Plenário - Sessão de 23/05/2007, Ata nº 21/2007, Proc. 010.641/2006-9, in DOU de 28/05/2007.

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 9.430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996.

Art. 1º A partir do ano-calendário de 1997, o imposto de renda das pessoas jurídicas será determinado com base no lucro real, presumido, ou arbitrado, por períodos de apuração trimestrais, encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário, observada a legislação vigente, com as alterações desta Lei.


§ 1º Nos casos de incorporação, fusão ou cisão, a apuração da base de cálculo e do imposto de renda devido será efetuada na data do evento, observado o disposto no art. 21 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

§ 2º Na extinção da pessoa jurídica, pelo encerramento da liquidação, a apuração da base de cálculo e do imposto devido será efetuada na data desse evento.

Art. 28. Aplicam-se a apuração da base de cálculo e ao pagamento da contribuição social sobre o lucro líquido as normas da legislação vigente e as correspondentes aos arts. 1º a 3º, 5º a 14, 17 a 24, 26, 55 e 71 desta Lei.

MANUAL DE ELABORAÇÃO E PREENCHIMENTO DE PLANILHAS DE CUSTOS

São Paulo, ESAF



**São Paulo, ESAF
Setembro de 2014**



INVOCK SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA - ME

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECURSO - EDITAL - 005/2017 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PORTARIA PARA CÂMARA MUNICIPAL.

EDITAL Nº 005/2017

PROCESSO: 059/2017-L

RECORRENTE: INVOCK SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA - ME

RELATÓRIO

Aos 23 dias do mês de março de 2017 reuniram-se na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque a Comissão de Licitação e os licitantes interessados em participar da concorrência visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de PORTARIA.

Em Análise das propostas o Pregoeiro, senhor LUCIANO DO ESPIRITO SANTO juntamente com sua equipe de apoio decidiram declarar vencedora a proposta apresentada pela Empresa IMPERIO SERVIÇOS EMPRESARIAIS.

MERITO.

O presente recurso é interposto em decorrência de haver essa Comissão Especial de Licitação, ao declarar vencedora a signatária do certame supra especificado, adotou como fundamento para tal decisão, a análise da Planilha de Custos e Formação de Preços (Período Diurno e Noturno) conforme anexo XI do Edital desta referida Licitação.

A planilha apresentada deixou de apresentar os valores referentes ao recolhimento do IRPJ (Imposto de Renda Sobre Pessoa Jurídica).

Diante do exposto peço que seja reavaliada a decisão da nobre Comissão e que se declare procedente o recurso interposto.

São Paulo 27 de Março de 2017.

Fâniz Cristina Rodrigues de Souza

RG: 37.115.086-3

Representante Legal (Procuradora)

Invock Serviços de Portaria Ltda- ME

CNPJ: 17.845.114/0001-35

Rua Padre José Antônio Romano, 155 Parque Esmeralda - SP

CEPP: 05784-120

Fone: (11)5842-0840

Contato@invoockseguranca.com.br

CETSR#27/03/2017-15:36:14 1553/2017-F1



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:	SP002453/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE:	06/03/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:	MR008529/2017
NÚMERO DO PROCESSO:	46269.000432/2017-27
DATA DO PROTOCOLO:	14/02/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMPRESAS DE A E CONSERV NO EST DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.812.524/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUI MONTEIRO MARQUES;

E

SINDICATO DOS EMP.EM TURISMO E HOPITALIDADE DE SOROCABA, CNPJ n. 60.113.008/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LOURENCO PEREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE**, com abrangência territorial em Águas De Santa Bárbara/SP, Angatuba/SP, Araçoiaba Da Serra/SP, Avaré/SP, Botucatu/SP, Capão Bonito/SP, Capela Do Alto/SP, Cerquilha/SP, Cesário Lange/SP, Conchas/SP, Coronel Macedo/SP, Guapiara/SP, Ibiúna/SP, Iperó/SP, Iporanga/SP, Itaberá/SP, Itaí/SP, Itapetininga/SP, Itapeva/SP, Itaporanga/SP, Itararé/SP, Itatinga/SP, Laranjal Paulista/SP, Mairinque/SP, Paranapanema/SP, Pardinho/SP, Pereiras/SP, Piedade/SP, Pilar Do Sul/SP, Porangaba/SP, Porto Feliz/SP, Ribeirão Branco/SP, Riversul/SP, Salto De Pirapora/SP, Salto/SP, São Manuel/SP, São Miguel Arcanjo/SP, São Roque/SP, Sarapuí/SP, Sorocaba/SP, Tapiraí/SP, Taquaritinga/SP, Taquarituba/SP, Tatuí/SP, Tietê/SP e Votorantim/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

A partir de 1º de janeiro de 2017, serão garantidos os seguintes salários normativos, para jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, já computados os Descansos Semanais Remunerados (DSR's), **exceto** as jornadas estabelecidas nas cláusulas: **JORNADA DE TRABALHO INFERIOR A 04 HORAS DIÁRIAS** e **JORNADA DE TRABALHO DE 06 HORAS DIÁRIAS**.

1.) **PISO SALARIAL MÍNIMO** no valor de **R\$1.078,35** (um mil, e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

2.) Reajuste de **7%** (sete por cento) para os demais salários normativos **constantes do quadro de funções e salários** abaixo transcrito:

PISO SALARIAL MÍNIMO	R\$1.078,35
COPEIRA	R\$1.109,77
LIMPADOR DE VIDRO	R\$1.219,79
RECEPCIONISTA	R\$1.208,36
PORTEIRO/CONTROLADOR DE ACESSO/ FISCAL DE PISO	R\$1.309,70
AUXILIAR DE DEPARTAMENTO PESSOAL	R\$1.208,36
ZELADORIA EM PRÓPRIOS PÚBLICOS	R\$1.423,88
DEDETIZADOR / ASSEMELHADO	R\$1.289,78
TÉCNICO EM DESENTUPIMENTO	R\$1.454,68
AUXILIAR EM DESENTUPIMENTO	R\$1.078,35

As empresas poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, nos termos dos artigos 2º e 3º, da Portaria nº 373, de 25/2/11, sem prejuízo do disposto no artigo 74º, parágrafo 2º, da CLT, que determina o controle de jornada por meio manual, mecânico e eletrônico.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As empresas considerarão ausências legais do empregado ao serviço, aquelas previstas na legislação vigente e nesta norma coletiva, não sendo passíveis de punição e desconto no salário, os seguintes casos:

- a) até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;
- b) até 3 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;
- c) por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;
- d) por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em casos de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- e) até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;
- f) no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do serviço militar referidas na letra "c" do artigo 65 da lei 4375/64;
- g) nos dias em que estiver comprovadamente realizando prova de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;
- h) pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;
- i) as ausências comprovadas e justificadas por médico, para exame e acompanhamento pré-natal da empregada gestante.

PARÁGRAFO ÚNICO: as ausências acima relacionadas são oriundas de norma legal prevista na legislação vigente (Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho), não se confundindo com ausências motivadas por doença e comprovadas através de atestado médico.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TURNO FIXO DE 12X36

Fica facultada às empresas a compensação de horas, bem como, à implantação de jornada de trabalho em turno fixo de 12 (doze) horas, no sistema 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso),

observado o limite mensal de 192 (cento e noventa e duas horas), já computados os DSR's, em conformidade com a SUMÚLA 444 do TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e com a anuência do SINETUR.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

- 1º) Comunicado o período de gozo de férias, o empregador não poderá cancelar ou modificar o início previsto, exceto se ocorrer algum fato imperioso.
- 2º) A comunicação do período de gozo de férias deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 dias, por escrito.
- 3º) A concessão de férias após o vencimento legal do período aquisitivo ensejará o pagamento em dobro nos termos da legislação.
- 4º) É devido o pagamento das férias proporcionais acrescidas de 1/3 ao empregado que pede demissão antes de completar 12 (doze) meses de trabalho, conforme súmula 261 do TST.
- 5º) O gozo de férias não poderá ter início em dias que coincida com sábados, domingos, feriados ou dias ponte.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO

As empresas se obrigam a cumprir, além do estabelecido na legislação em vigor, o seguinte:

REFEITÓRIOS: Nos locais com mais de 10 (dez) empregados, deverá ser fornecido local apropriado para refeições dos mesmos;

VESTIÁRIOS: Nos locais com mais de 10 (dez) empregados, deverá ser fornecido vestiários com armários e chuveiros, quando da concordância do cliente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SEGURANÇA NO TRABALHO

a) Para os trabalhos em altura realizados com auxílio de corda as empresas deverão cumprir, rigorosamente todo o disposto na NR35, bem como as orientações do Ministério do Trabalho e Emprego."